



Câmara Municipal de  
**Itapipoca**

Aprovado em Plenário  
Itapipoca 24/04/2024  
1ª votação/Coribêino

Aprovado em Plenário  
Itapipoca 15/05/2024  
2ª votação/Coribêino

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 05 /2024

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA

PROTOCOLO

Recebido em 20/03/2024 às 15h.59m

José Amândio  
RESPONSÁVEL

Dispõe sobre **CRIAÇÃO LAR DO IDOSO** e dá outras providências.

**DERMEVAL DA CUNHA SILVA NETO**, vereador que este subscreve, vem apresentar, PROJETO DE INDICAÇÃO, à Vossa Excelência, Sr. Presidente da Câmara Municipal de Itapipoca, devendo após ser encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal para Sanção, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Lar do Idoso no Município de Itapipoca, destinado ao acolhimento e atendimento de idosos em situação de vulnerabilidade social.

**Art. 2º.** O Lar do Idoso oferecerá os seguintes serviços:

- I - Alojamento;
- II - Alimentação;
- III - Cuidados de higiene e saúde;
- IV - Atividades de lazer e convivência;
- V - Atendimento psicossocial;
- VI - Outros serviços necessários ao bem-estar dos idosos.

**Art. 3º.** Poderão ser admitidos no Lar do Idoso idosos que atendam aos seguintes requisitos:

- I - Ser residente e domiciliado no Município de Itapipoca;
- II - Ter idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- III - Encontrar-se em situação de vulnerabilidade social, comprovada por meio de avaliação social realizada pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal.

§ 1º- A avaliação social considerará, entre outros fatores:

- a) Ausência de família ou responsáveis;
- b) Baixa renda ou ausência de meios de subsistência;



c) Comprometimento da saúde física ou mental;

d) Situação de abandono ou negligência.

§ 2º- Terão prioridade para admissão no Lar do Idoso, idosos que se encontrem em situação de risco iminente ou que tenham sofrido violação de direitos.

**Art. 4º.** O Lar do Idoso será administrado pelo Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 5º.** Fica autorizada a celebração de Convênios entre o Governo Federal, Estadual, Municipal e iniciativa privada, tendo por objetivo a transferência de recursos financeiros destinados à realização de obras em imóveis próprios, bem como a aquisição de equipamentos e materiais de natureza permanente, visando à implantação do Lar do Idoso, de que trata o presente projeto de lei.

**Art. 6º.** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 7º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

### **JUSTIFICATIVA:**

Excelentíssimos Vereadores que compõem o Legislativo Municipal, o PROJETO DE INDICAÇÃO, que ora apresento e solicito o envio ao Chefe do Executivo, visa garantir a proteção social das pessoas idosas.

A proteção dos idosos é um compromisso de toda a sociedade, e, sobretudo, deve tornar-se um campo de crescente responsabilidade pública, por meio da oferta de serviços que garantam condições de dignidade e segurança no processo de envelhecer, assim como garantam o direito ao convívio.

Dessa maneira, será oferecido espaço de acolhimento, proteção e convivência a essas pessoas, garantindo assim direito constitucional previsto no art. 203 da CF/88:

“Art. 203 - A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;”



Câmara Municipal de  
**Itapipoca**

Neste sentido, a atuação preventiva junto às pessoas idosas e suas famílias é um recurso bastante valioso e necessita ser objeto de atenção permanente na Política de Assistência Social. Diante disso, contamos com o apoio dos vereadores para a aprovação deste projeto de indicação e a adoção de medidas que visem garantir o bem-estar dos idosos neste município.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itapipoca,

Itapipoca, 19 de março de 2024.

---

**Dermeval da Cunha Silva Neto**  
Vereador da Câmara Municipal de Itapipoca



**PARECER DO RELATOR DE Nº 34/2024.  
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL.  
PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 05/2024  
ORIGEM: PODER LEGISLATIVO**

Reuniu-se no dia 15 de abril do corrente ano a Comissão de Legislação, Justiça, fiscalização e Redação Final, a fim de apreciar o **PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 05/2024**.

**RELATÓRIO**

De autoria do vereador Dermeval da Cunha Silva Neto, que dispõe sobre criação Lar do Idoso e dá outras providências.

Cabe a este órgão colegiado, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídicos, constitucional e legal da matéria, conforme dispõe o art. 79, Regimento Interno.

**CONCLUSÃO**

Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedecem as técnicas Jurídicas e Legislativas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do **PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 05/2024**.

**PARECER DA COMISSÃO**

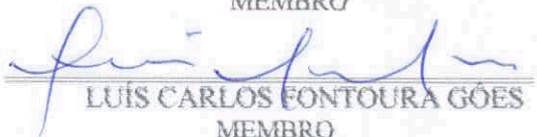
A Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL votam com o parecer do Relator.

  
ANTÔNIO ALVES MATIAS  
PRESIDENTE

  
JOSE CARLOS FERREIRA ROGERIO  
RELATOR

\_\_\_\_\_  
JOSÉ EUCÁRIO BRAGA  
MEMBRO

\_\_\_\_\_  
JOSÉ RUBENS BARBOSA  
MEMBRO

  
LUIS CARLOS FONTOURA GÓES  
MEMBRO

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, 15 de abril de 2024.